



**DPEPR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 820  
Disponibilização: 10/06/2025  
Publicação: 10/06/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **PORTARIA CGE Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** os artigos 15 a 27 da Deliberação CSDP nº 029/2021; **CONSIDERANDO** o art. 161 e seguintes da Lei 20.857/2021; **CONSIDERANDO** os deveres e as proibições dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, descritos nos artigos 126 e 127 da Lei 20.857/2021; **CONSIDERANDO** o teor das Instruções Normativas nº 01/2022 e nº 01/2023 e das Resoluções nº 01/2024 e 06/2024 da Corregedoria-Geral

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa a fim de apurar eventual infração funcional, descrita no procedimento 25.0.000002030-6, nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, e artigos 15 a 18 da Deliberação CSDP nº 29/2021.

**Art. 2º** - O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, conforme o art. 161 da Lei Estadual nº 20.857, de 07 de dezembro de 2021.

§1º. Nos termos do art. 4º da INCG nº 01/2022 c/c Resolução CGE/DPEPR 01/2025, Resolução CGE/DPEPR 02/2025 e Resolução CGE/DPEPR 04/2025 a subcomissão será formada pela Defensora Pública **Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques** que a presidirá; pelo Defensor Público **Bruno de Almeida Passadore** e pelo Técnico Administrativo **Gláucio Emanuel Marcondes**

**Art. 3º-** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30

(trinta) dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 5º-** A sindicância deverá tramitar em **SIGILO**.

**Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.**

Curitiba, data da assinatura digital.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Subcorregedora-Geral



Documento assinado digitalmente por **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, Defensora Pública**, em 10/06/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0101394** e o código CRC **B3DE0436**.